



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

52/2024/DCDJ/DIDES

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

Centro Cultural e Desportivo de Brejos de Azeitão - apoio financeiro para a realização do torneio de futebol "Roda a Bola" – 25 de abril de 2024

O Centro Cultural e Desportivo de Brejos de Azeitão, fundado em 11 de outubro de 1976, é uma realidade sustentada no esforço de dezenas de pessoas que, de forma voluntária, contribuíram para a construção da sua sede e para o desenvolvimento do clube ao longo dos anos. O clube tem desempenhado um papel fundamental na promoção e desenvolvimento do desporto em Azeitão, não apenas no futebol, mas também em outras disciplinas e modalidades como o boxe, taekwondo, fitness, o hip hop e zumba.

O Clube tem uma participação ativa em várias atividades culturais desenvolvidas ao longo de todo o ano e é reconhecido pelo seu compromisso com questões sociais e causas nobres, apoiando instituições como a Associação dos Dadores Benévolos de Sangue de Setúbal e a Associação das Mulheres com Cancro de Mama.

O CCDBA, no âmbito das celebrações do 25 de abril, solicitou à Câmara Municipal de Setúbal um apoio financeiro para a realização de um torneio de futebol denominado "Roda a Bola", que contará com a participação de 32 equipas e 630 atletas. O apoio financeiro solicitado destina-se a auxiliar na aquisição de lanches, medalhas e águas.

Assim sendo, no sentido de apoiar financeiramente Centro Cultural e Desportivo de Brejos de Azeitão, e de acordo com o disposto na alínea o) e u) do ponto 1. do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

A cabimentar na rubrica orçamental 07 040701 2005 A 5

Anexos:

- DIDES. Anexo. Apoio Centro Cultural e Desportivo de Brejos de Azeitão

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstensões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA